



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

INDICAÇÃO Nº 1.076 / 2022

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que **institui a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Albinismo**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA
COM ALBINISMO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com albinismo.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com albinismo, para os efeitos dessa Lei, a pessoa diagnosticada com a referida patologia por profissional médico, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID).

Artigo 2º - São diretrizes da política estadual de proteção dos direitos da pessoa com albinismo:

- I - promoção de ações voltadas a garantir o direito à saúde, à inclusão social e aos demais direitos sociais da pessoa com albinismo;
- II - divulgação de informações relativas ao albinismo e suas implicações;
- III - incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com albinismo;
- IV - estímulo à inserção da pessoa com albinismo no mercado de trabalho;
- V - garantia do atendimento prioritário;
- VI - realização periódica de censo para coleta e divulgação de informações sobre a população com albinismo na Paraíba.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposta é instituir a política estadual de proteção às pessoas com albinismo, como forma de assegurar a promoção de políticas públicas voltadas para as pessoas com albinismo, de modo a preservar seus direitos constitucionais de acesso à saúde, inclusão social e demais direitos sociais, propiciando o desenvolvimento da autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

O albinismo se constitui em uma alteração genética que inibe a produção da melanina, responsável pela coloração da pele, cabelo e olhos, além de proteger contra a ação de raios ultravioletas. A ausência da melanina faz com que os seus portadores tenham uma cor de pele, cabelos e olhos muito clara e sejam mais suscetíveis a doenças de pele em decorrência da exposição à radiação solar.

Para além dos problemas decorrentes da exposição aos raios solares, que podem gerar desde queimaduras até o desenvolvimento de câncer de pele, os albinos apresentam graves distúrbios oftalmológicos, possuindo em média apenas 30% (trinta por cento) da visão, o que, se não devidamente tratado poderá provocar danos irreversíveis, podendo levar a cegueira. Por essa razão, é necessária a priorização no acesso ao atendimento e tratamento dermatológico e oftalmológico especializado, de modo a permitir o monitoramento dos riscos de cegueira e do desenvolvimento do câncer de pele.

É importante assegurar direitos e dar visibilidade aos problemas enfrentados pelos albinos, provocando o debate entre o Poder Público e a sociedade, que possam culminar com a construção de pontes que propiciem uma vida digna aos albinos. E é no sentido de dar visibilidade, que a proposição traz a necessária instituição de Cadastro Estadual de Portadores da enfermidade, de modo a permitir a quantificação populacional possibilitando o estudo e o planejamento de políticas públicas de forma efetiva e eficaz.

Sob o ponto de vista da Constituição Federal, nossa proposição se insere na competência concorrente estadual, prevista no art. 24, XII:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual